



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA.

GESTÃO: 2013/2016

LOA: 2015

JUAREZ TÁVORA – PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 307/2014

Em, 25 de Novembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, Estado da Paraíba

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Juarez Tavora, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Juarez Tavora para o exercício financeiro de 2015, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 16.857.398,00 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	17.345.898,00
Receita Tributária	738.793,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	265.650,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	15.935.275,00
Outras Receitas Correntes	406.180,00
Receitas de Capital	1.509.270,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	10.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.498.770,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.997.770,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total →	16.857.398,00
Total Geral da Receita →	16.857.398,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2015, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 16.857.398,00 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.187.167,00 (Onze Milhões, Cem e Oitenta e Sete Mil, Cem e Sessenta e Sete Reais), correspondente a 66,36% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.670.231,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais), correspondente a 33,64% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	13.591.488,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.389.630,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.201.858,00
DESPESA DE CAPITAL	3.221.760,00
INVESTIMENTOS	2.538.510,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	57.750,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	625.500,00
Reserva de Contingência	44.150,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	44.150,00
Total ----->	16.857.398,00

Total Geral da Despesa ----->	16.857.398,00
---	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVARA	715.050,00	4,24
02.02	GABINETE DO PREFEITO	372.435,00	2,21
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.772.807,00	10,52
02.04	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	269.745,00	1,60
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.478.405,00	38,43
02.14	SECRETARIA DE SAÚDE	3.448.651,00	20,46
02.15	SECRETARIA DA AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	570.990,00	3,39
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	710.000,00	4,21
02.16	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO	1.928.115,00	11,44
02.17	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.750,00	0,09
02.18	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	110.000,00	0,65

02.19	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	200.000,00	1,19
02.20	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	221.300,00	1,31
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.150,00	0,26
Total ----->		16.857.398,00	100,00
Total Geral da Despesa ----->		16.857.398,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 100% (cem Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

